



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **PORTARIA N. 537-CJF**

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0000718-59.2020.4.90.8000, e

CONSIDERANDO a implantação, pelo CJF, de práticas que favorecem a governança e a gestão de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO os Acórdãos n. [1603/2008](#), n. [2308/2010](#), n. [2585/2012](#), n. [1200/2014](#) e n. [3051/2014](#), todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão e uso de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às expectativas do órgão quanto à redução de riscos e implementação, com maior celeridade, dos serviços de TI providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

CONSIDERANDO a importância da ampliação do uso da TI para o alcance dos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e para transformação e aumento da eficiência e efetividade de processos de trabalho e da forma de atuação do CJF;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e orienta cada órgão do Poder Judiciário a constituir um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO os principais *frameworks* e modelos de gestão, como *Control Objectives for Information and Related Technologies* - COBIT, *Information Technology Infrastructure Library* - ITIL, ISO/IEC 20.000, seguidos pelas principais organizações e órgãos governamentais;

CONSIDERANDO as iniciativas estabelecidas no caderno de estratégia do Conselho da Justiça Federal pela [Portaria n. CJF-POR-2018/00311, de 24 de agosto de 2018](#);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o aprimoramento contínuo da governança e gestão de TI no âmbito do CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais do CJF, acerca da orientação e priorização de projetos e demandas relativos ao Portfólio de projetos de TI do CJF, visando propiciar estudo sobre melhor alocação racional de recursos conforme as necessidades e prioridades do CJF,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) no âmbito do Conselho da Justiça Federal, órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e tático para coordenar a formulação de propostas políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de Tecnologia da Informação (TI), bem como analisar periodicamente a efetividade dessas diretrizes para a melhoria contínua da estratégia de Tecnologia da Informação do CJF.

Art. 2º - O CGovTI possui natureza consultiva e deliberativa, e tem por finalidade assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão do CJF e para o alcance das metas organizacionais.

Art. 3º O CGovTI terá a seguinte composição:

- I – Secretário(a)-Geral da Presidência do CJF;
- II – Um representante indicado pelo Corregedor-Geral;
- III – Diretor(a) Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas;
- IV – Diretor(a) Executiva de Planejamento e de Orçamento;
- V – Secretário(a) de Estratégia e Governança;
- VI – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;
- VII – Subsecretário(a) de Governança de TI.

§ 1º Cabe ao titular da Secretaria-Geral a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CGovTI, que será realizada pelo titular da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares do primeiro.

§ 2º Os demais membros do CGovTI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º As reuniões do CGovTI são ordinárias, realizadas mensalmente, e extraordinariamente, quando solicitadas por qualquer de seus membros ao coordenador do Comitê, que convidará os demais membros para participar.

§ 4º O coordenador poderá indicar participantes *ad hoc* para discussão de temas específicos.

Art. 4º Compete ao CGovTI:

I - estabelecer e avaliar as estratégias, indicadores e metas institucionais de TI;

II - aprovar e priorizar os planos de ações, projetos, demandas, iniciativas e investimentos de TI, por meio de critérios de priorização definidos pelo CGovTI;

III - fomentar intercâmbio e parceria com outras instituições;

IV - analisar críticas e sugestões dos magistrados e servidores visando o desenvolvimento ou aprimoramento das soluções de TI do CJF;

V - monitorar os níveis de serviço e a execução dos planos e projetos de TI, recomendando ações de replanejamento e aprimoramento;

VI – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a execução orçamentária de TI;

VII – validar o PDTI e submetê-lo ao Presidente do CJF para aprovação;

VIII - supervisionar a execução do PDTI e dos planos relacionados à Política de Governança de TI;

IX – deliberar sobre solicitação de urgência no atendimento da demanda, solicitada pela unidade requisitante.

§ 1º Em caso de solicitação de urgência no atendimento de determinada demanda requerida por unidade requisitante, o coordenador avaliará a urgência e, se deferido o pedido, definirá qual ou quais demandas serão suspensas para o pronto atendimento da demanda supracitada.

Art. 5º Compete ao coordenador do CGovTI:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar a pauta e memória das reuniões;

III – designar os servidores para tratar de temas específicos;

IV – encaminhar periodicamente, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, relatório sobre os resultados das entregas de TI.

Art. 6º O CGovTI prestará o assessoramento técnico ao Comitê Gestor Institucional (CGI) do CJF nas questões afetas à governança e gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 7º O trabalho dos membros do CGovTI dá-se sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria CJF n. 259 de 06 de julho de 2020](#).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 04/11/2020, às 13:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0165579** e o código CRC **290574A1**.